



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 198

DE 18 DE MAIO DE 1.998.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, destinado a aplicação de recursos que tenham suas fontes constituídas pelo artigo 5º desta lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, constituídos de microempresários urbanos, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e/ou cooperativas em consonância com a política de desenvolvimento municipal.

Art. 2º - Respeitadas as diretrizes do Conselho Municipal de Desenvolvimento, serão observados os seguintes critérios na formulação dos projetos de financiamento:

I - Concessão de financiamentos exclusivos aos setores produtivos aqui identificados como microempresários urbanos e trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações, e/ou cooperativas.

II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos locais de uso intensivo de



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.02.

matérias primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem, comercializem alimentos básicos para o consumo da população e atividades extrativistas.

III - Conjugação do crédito com assistência técnica especializada para cada projeto.

IV - Apoio a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos no Município que estimulam a redução das disparidades regionais de renda.

V - Tratamento preferencial às atividades desenvolvidas em locais de infra-estrutura mínima.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento participará das seguintes modalidades de operações:

I - Financiamento de investimentos fixos e semi fixo necessários à implantação e/ou ampliação de atividades produtivas.

II - Financiamento de capital de giro ou custeio, de atividades produtivas.

III - Financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro geradas pelas atividades produtivas.

Art. 4º - São beneficiários do Fundo Municipal de Desenvolvimento dos trabalhadores extrativistas, as micro e pequenas empresas, pequenos produtores rurais, associação e/ou cooperativas, que desenvolvam atividades produtivas nos setores agroextrativistas, industrial, comercial e de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pela SE-



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.03.

BRAE/RO - Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas de Rondônia, respeitadas as condições ditadas por linhas de créditos, colocadas à disposição do Fundo Municipal de Desenvolvimento pelos Bancos conveniados.

Art. 5º - Constitui fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - recebimentos de prestações decorrentes de financiamento de programas de geração de empregos e renda;
- III - valor correspondente a 3% (três por cento) da receita arrecada com I.P.T.U e ISS;
- IV - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- V - recursos oriundos dos governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos ou privados, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VII - aporte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VIII - rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado financeiro e,
- IX - recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos de Bancos que venham a firmar convênio com o Conselho.

Art. 6º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.04.

pal de Desenvolvimento serão administrados por um agente financeiro ,
definido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O agente financeiro fará jus à
taxa de administração dos recursos do Fundo, a ser negociada com o
Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Desen-
volvimento serão aplicados no:

I - fomento às atividades produtivas das micro e
pequenas empresas, visando a geração de emprego e aumento da renda pa-
ra trabalhadores e produtores;

II - fomento à pequena produção agrícola e extrati-
vista;

III - apoio a criação de novos centros, atividades
e polos de desenvolvimentos do Município, que estimulem a redução das
disparidades regionais de renda;

IV - incentivo à dinamização e diversificação de
atividades econômicas;

V - treinamento e capacitação dos pequenos empresá-
rios urbanos e rurais, no sentido de aprimorar suas aptidões oferecen-
do-lhe novas técnicas reativas ao processo produtivo;

VI - no fomento à política de desenvolvimento do
Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fim do disposto neste Arti-
go, o Fundo Municipal de Desenvolvimento poderá celebrar convênio ou
contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualifica-
dos, no propósito de elaborar, analisar e prestar assistência técnica
e projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.05.

administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º.- O Fundo Municipal de Desenvolvimento assumirá todos os riscos operacionais de financiamentos concedidos com seus recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições operacionais dos recursos do Fundo serão objeto de deliberação do Conselho, incluindo o limite financiável, contrapartida de recursos próprios, prazos de pagamentos, carência, garantias, juros, encargos de atualização monetária e inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as linhas de créditos dos bancos, os critérios adotados serão os utilizados por tais instituições.

Art. 9º - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por técnicos da Secretaria Municipal de Fazenda, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, informações prestadas pelo agente financeiro e Bancos conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo Municipal de Desenvolvimento no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - O Município poderá propor à Câmara, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a disposição do Fundo.

Art. 11 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com os Agentes Financeiros e Bancos conveniados, que atuarão como seus administradores até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.06.

Art. 12 - O saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Agente Financeiro e Bancos conveniados, terá sua destinação, decidida pelo Conselho.

Art. 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento que exercerá a Administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento. Terá caráter deliberativo com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de micro empresas e/ou pequenos produtores rurais, trabalhadores e extrativistas, associações e/ou cooperativas, em projetos a serem atendidos com recursos do Fundo e das linhas de créditos dos Bancos conveniados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento participará consultivamente da elaboração da política de Desenvolvimento Municipal.

Art. 14 - Cabe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - analisar e aprovar os critérios para seleção dos projetos a serem atendidos pelo Fundo e/ou linhas de crédito dos Bancos conveniados;
- III - definir as condições gerenciais dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- IV - supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados em apoio ao Fundo;
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- VI - acompanhar e avaliar a execução dos projetos financiados pelo Fundo, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;
- VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação nas normas regulamentares re



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 07.

gulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

VIII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetos para gerar emprego e renda;

IX - selecionar os beneficiários aptos às linhas de créditos aos Bancos conveniados, aos quais caberá a análise econômico-financeira, aprovação e contratação dos financiamentos;

X - selecionar os beneficiários aptos às linhas de créditos, com recursos do próprio Fundo, cabendo a aprovação, análise econômico-financeira e contratação, através do agente financeiro do Fundo.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos entre os órgãos dos setores Patronal, Governamental e Sociedade Civil organizada;

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS/NÃO GOVERNAMENTAIS

I - PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO;

II - Um representante do Departamento Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração - DEMPLAD;

III - Um representante do Departamento Municipal de Saúde - DEMSAU;

IV - Um representante do Departamento Municipal de Educação-DEMECE;

V - Um representante do Departamento de Obras, Serviços e Agricultura - DEMOSPA;

VI - Um representante do Departamento de Trabalho e Assistência Social;

VII - Um representante da Câmara Municipal de Vale do Paraíso;

VIII - Um representante da EMATER em Vale do Paraíso;

IX - Um representante do Sindicato Rural de Vale do Paraíso;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.08.

X - Um representante de cada Instituição Financeira (Banco, Banco do Brasil, Banco BASA) que participar com linhas de créditos em apoio ao Fundo;

XI - Um representante de cada Instituição Pública ou Privada, que fizer aporte financeiro diretamente ao Fundo Municipal;

XII - Um representante das Associações de Pais e Professores - A. P. P. de Vale do Paraíso;

XIII - Um representante da Igreja Católica de Vale do Paraíso;

XIV - Um representante das Igrejas Evangélicas de Vale do Paraíso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal que terá o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municipal, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência do Conselho o Diretor Municipal de Obras, Serviços e Agricultura e/ou o Diretor Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos demais órgãos e/ou instituições serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus associados e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a sua respectiva na imprensa no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - O mandato de representantes do órgão ou entidade a que se refere o parágrafo anterior será de 02 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO SEXTO - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença de no mínimo, a metade mais!



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.09.

um voto de seus membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie nenhuma e não terão quaisquer vínculos, empregatícios com o Conselho.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - submeter à apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas, que dependem da decisão do Conselho;
- V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;
- VI - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VII - proclamar os resultados das votações;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;
- IX - cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos da política do desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- X - representar o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento em juízo e fora dele;
- XI - assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e também, autenticar os livros respectivos.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá uma Secretaria Executiva Municipal, que será exercida pelo Diretor Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, que além de suas atividades terá as seguintes atribuições:



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.10.

- I - oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - receber e encaminhar com parecer técnico, todas as demandas relativas a financiamentos com recursos do Fundo;
- III - propor normas, critérios e condições para os projetos e programas a serem financiados pelo Fundo e submetê-los ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento todos os projetos devidamente credenciados e pré-analisados para sua apreciação;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- VI - encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações, mencionadas no inciso anterior;
- VII - encaminhar os Projetos aprovados pelo Conselho, ao agente financeiro do Fundo ou aos Bancos conveniados;
- VIII - providenciar a publicação de todas as resoluções do Conselho no Diário Oficial do Estado;
- IX - providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- X - secretariar todas as reuniões do Conselho.

Art. 18 - O Agente Financeiro e os Bancos conveniados, colocarão a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento os demonstrativos dos recursos e aplicação do Fundo e da linha de crédito à sua disposição.

Art. 19 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será empossado tão logo seja publicado a ata de sua constituição, nos termos da lei.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento ela-



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 11.

borará e aprovará seu regimento interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da presente Lei no Diário Oficial.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 22.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *[Signature]*

[Signature]
JOSE GASQUE PERREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBUEIRO
13-02-1992
13-02-1992

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
VALE DO PARAISO
PÚBLICAÇÃO
13-02-1992
13-02-1992



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 199

DE 26 DE MAIO DE 1.998.

Altera o parágrafo primeiro do artigo 4º da Lei Municipal nº 181 de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 4º da Lei Municipal nº 181 de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ...

§ 1º - Abrir crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Gasqui Perreta Filho
JOSE GASQUI PERRETA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL